

A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DA HIDROVIA DO RIO IGUAÇU (PR)

Simone Koniski Guimarães

Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)
Programa de Pós-Graduação em Geografia, Ponta Grossa, PR, Brasil
simonekoniski@gmail.com

Leonel Brizolla Monastirsky

Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)
Programa de Pós-Graduação em Geografia, Ponta Grossa, PR, Brasil
leonel@uepg.br

RESUMO

O presente artigo discute o papel do poder público e da população para a preservação do patrimônio cultural da extinta hidrovia do rio Iguaçu nos municípios de Porto Amazonas, São Mateus do Sul e União da Vitória – municípios com maiores acervos desse patrimônio no estado do Paraná. Ativa entre os anos de 1882 e 1953, a hidrovia serviu aos ciclos econômicos da erva-mate e da madeira, sendo fundamental para a estruturação socioeconômica da região por ela abrangida. O estudo é baseado em resultados obtidos em pesquisa de dissertação que analisou a atuação do poder público sobre esse patrimônio – composto por bens tombados e por elementos preservados pela iniciativa popular. Esses resultados foram obtidos por meio de pesquisa bibliográfica, consulta aos portais de órgãos responsáveis pela questão em âmbitos municipal, estadual e federal, e de jornais da região, bem como trabalhos de campo, nos quais, foram aplicadas entrevistas com a população e com representantes do poder público. A partir desse levantamento e da análise da legislação pertinente, foi observada a importância da iniciativa popular e a necessidade de maior comprometimento do poder público para a efetiva preservação desse patrimônio cultural.

Palavras-chave: Ação popular; Patrimônio Cultural; Poder público.

THE PRESERVATION OF THE MEMORY OF THE HYDROVIA OF THE IGUAÇU RIVER (PR)

ABSTRACT

This article discusses the role of public power and population for the preservation of the cultural heritage of the extinct waterway of the Iguaçu River in the municipalities of Porto Amazonas, São Mateus do Sul and União da Vitória – municipalities with the largest collections of this patrimony in the state of Paraná. Active between the years 1882 and 1953, the waterway served to the economic cycles of yerba mate and wood, being fundamental for the socioeconomic structuring of the region covered by it. The study is based on the results obtained in the dissertation research that analyzed the acting of public power over this cultural heritage – composed of heritages listed and elements preserved by popular initiative. These results were obtained through bibliographical research, query to the portals of organs responsible for the issue, at the municipal, state and federal levels, and newspapers of the region, as well as fieldworks, in which interviews were applied with the population and representatives of public power. From this survey, and from the analysis of the pertinent legislation, it was observed the importance of the popular initiative and the need of greater commitment of the public power for the effective preservation of this cultural heritage.

Keywords: Popular action; Cultural heritage; Public power.

INTRODUÇÃO

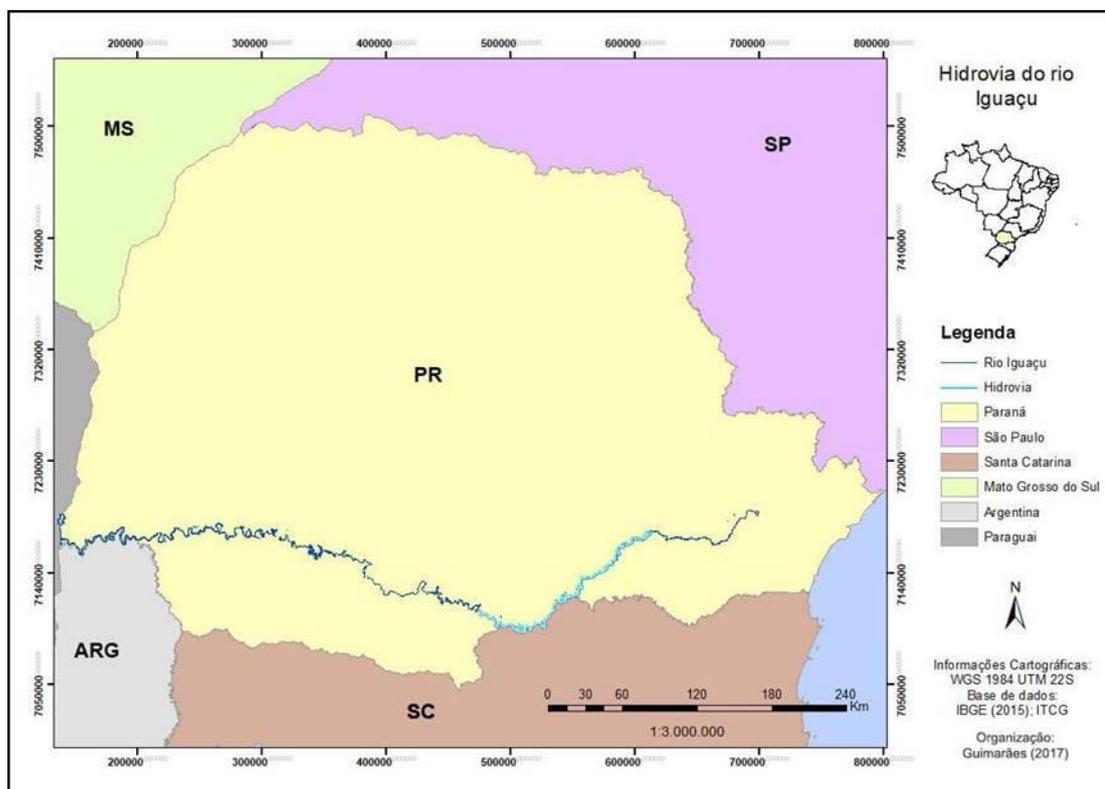
O presente estudo é baseado em resultados obtidos na elaboração de pesquisa de dissertação que teve por objetivo analisar a atuação dos poderes públicos municipais sobre o patrimônio cultural da extinta hidrovia do rio Iguazu nos municípios paranaenses de Porto Amazonas, São Mateus do Sul e União da Vitória – municípios que apresentam maiores e mais bem preservados acervos patrimoniais dessa extinta hidrovia. O patrimônio cultural identificado e analisado na pesquisa é composto tanto por bens tombados pelo poder público, em âmbito municipal, como por bens e práticas ainda preservados por iniciativa popular, com ou sem o apoio do poder público.

O rio Iguazu nasce na borda ocidental da Serra do Mar e cruza os três planaltos paranaenses até chegar a sua foz no rio Paraná (PARANÁ, 2013). Com cerca de 1.230 km de extensão, o rio atravessa a maior parte do estado do Paraná, no sentido leste-oeste, e faz divisa, em alguns trechos, com o estado de Santa Catarina, com afluentes também nesse estado.

De acordo com Bach (2006) depois de algumas tentativas falhas, empreendidas por outros empresários e políticos, Amazonas de Araújo Marcondes – empresário que atuava como comerciante na região –, obteve pelo Decreto Imperial nº 7.248, de 19 de Abril de 1879, o “privilegio para estabelecer por si ou por meio de uma companhia, uma linha de navegação a vapor no rio Iguassú, desde o ponto denominado – Cayá Canga até ao Porto de União” (BRASIL, 1879, p. 217).

A partir dessa autorização, a hidrovia do rio Iguazu (Figura 1) foi oficialmente implementada no trecho, de cerca de 300 km, considerado navegável (RIESEMBERG, 1973, p. 16 *apud* SILVA e SOPELSA, 2013) percurso que passa hoje pelos municípios paranaenses de “Palmeira, Porto Amazonas, Lapa, São João do Triunfo, Antônio Olinto, São Mateus do Sul, Paulo Frontim, Paula Freitas, União da Vitória e Porto Vitória” (ANSBACH, 2008, p. 40).

Figura 1: Localização da hidrovia do rio Iguazu



Organização: GUIMARÃES (2017).

Inicialmente voltada ao abastecimento das localidades ribeirinhas, a hidrovia adquiriu importância para o escoamento da produção local, atendendo em conjunto com a Estrada de Ferro do Paraná, linha Paranaguá-Curitiba (KROETZ, 1985; MONASTIRSKY, 2006), aos ciclos econômicos da ervamate (BOGUSZEWSKI, 2007) e da madeira (DRUCIAKI, 2013).

A movimentação social, econômica e cultural propiciada pela ampliação da circulação de mercadorias e de passageiros nas localidades que margeavam a hidrovia do rio Iguaçu contribuiu para a formação, ocupação e o desenvolvimento econômico, social e cultural dos municípios dessa região (GUIMARÃES, 2017). A hidrovia, no entanto, foi desativada na década de 1950, em função da decadência da economia ervateira e da paulatina substituição desses dois modais – hidrovia e ferrovia –, pela ampliação e aperfeiçoamento da malha rodoviária (ANSBACH, 2008; RAMOS, 2014).

Assim, o artigo discute o papel do poder público e da população para a preservação do patrimônio cultural da extinta hidrovia do rio Iguaçu nos municípios de Porto Amazonas, São Mateus do Sul e União da Vitória – principais representantes desse patrimônio no estado do Paraná –, a partir da análise da legislação que trata da preservação do patrimônio cultural em âmbito federal, estadual e municipal, e com base no levantamento do patrimônio cultural pesquisado.

O estudo do patrimônio cultural da extinta hidrovia do rio Iguaçu bem como a história dos municípios pesquisados foi realizado a partir do levantamento de dados em fontes bibliográficas como livros, artigos e trabalhos de conclusão de curso (monografias, teses e dissertações), e da consulta a informações disponibilizadas na internet, nos portais das prefeituras dos municípios pesquisados, da Coordenação do Patrimônio Cultural (CPC) vinculada à Secretaria de Estado da Cultura (SEEC) do estado do Paraná, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e em sites de jornais da região.

O levantamento da legislação que trata da preservação do patrimônio cultural em âmbito federal, estadual e municipal, foi realizado a partir de repositórios institucionais disponíveis na internet, como o portal da legislação da Presidência da República, as bibliotecas digitais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o Sistema Estadual de Legislação do Estado do Paraná, além dos portais das prefeituras municipais, da CPC do estado do Paraná e do IPHAN.

Também foram realizadas pesquisas de campo, nas quais foram aplicadas entrevistas com a população – moradores com algum vínculo com o patrimônio estudado –, e com representantes do poder público, responsáveis pelas pastas da educação e/ou da cultura. As entrevistas foram conduzidas mediante autorização de uso das informações concedidas e com auxílio de tópico guia (com questões abertas) e gravador digital. Além disso, foram aplicadas com apoio do grupo de pesquisa que integra o projeto *Atlas eletrônico do antigo complexo ferroviário/hidroviário do Paraná tradicional: Patrimônio Cultural, educação, turismo e gestão*, – projeto junto ao qual a pesquisa foi desenvolvida (GUIMARÃES, 2017).

Em Porto Amazonas dois moradores foram entrevistados, um ex-funcionário do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o irmão de um dos responsáveis pelo resgate do Vapor Tibagi (um dos patrimônios descrito no artigo). A entrevista com o poder público foi concedida pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura e teve a participação do Prefeito do município. Em São Mateus do Sul, o morador entrevistado é filho e sobrinho de comandantes de vapores e apreciador da história da navegação a vapor no rio Iguaçu. Já as entrevistas com o poder público foram concedidas pela Diretora Cultural da Fundação de Cultura, pela Secretária de Educação e Cultura, pelo Diretor do Departamento de Cultura e pela Historiadora responsável pela Casa da Memória de São Mateus do Sul. No município de União da Vitória, a entrevista com o poder público foi concedida pelo Secretário de Cultura e nenhum morador foi entrevistado.

A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL: INSTITUCIONALIZAÇÃO E INICIATIVA POPULAR

A necessidade de proteger determinados bens através da ação do Estado remonta a Europa do século XIX, quando foram criadas as primeiras leis voltadas a impedir a destruição de edificações e obras de arte. Assim, o termo patrimônio, que inicialmente representava bens privados transmitidos entre as gerações (CHOAY, 2001) adquiriu gradativamente uma conotação monumental e a sua preservação passou a ser concebida como uma estratégia para a legitimação do Estado nacional (MALHANO, 2002).

Atualmente essa necessidade é considerada um consenso, sendo defendida em prol “[...] dos valores científicos, estéticos, memoriais, sociais e urbanos” (CHOAY, 2001, p. 17), no entanto, na prática a preservação (ou a não preservação) do patrimônio cultural é influenciada por questões políticas, econômicas e culturais. No Brasil, as primeiras ações voltadas à preservação do patrimônio cultural foram incorporadas gradativamente, se espelhando em medidas de outros países, principalmente a França (MONASTIRSKY, 2006) e estavam, no início, associadas à busca por uma identidade nacional (MALHANO, 2002).

A proteção ao patrimônio cultural brasileiro foi organizada inicialmente pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que em seu artigo primeiro definiu o patrimônio histórico artístico nacional como “[...] o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico” (BRASIL, 1937a, s/p). O decreto também instituiu o tombamento, estabelecendo, no primeiro parágrafo do mesmo artigo, que esses bens somente serão considerados como parte do patrimônio histórico artístico nacional depois de serem inscritos em um ou mais dentre os quatro Livros do Tombo e determinando em seu artigo 17, que os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, em nenhuma hipótese, nem reparados ou restaurados sem autorização prévia (BRASIL, 1937a).

Com a Constituição Federal de 1988 a noção de patrimônio cultural nacional foi ampliada, incluindo também os bens de natureza imaterial e expandindo as possibilidades de reconhecimento e proteção.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988, p. 79).

No parágrafo primeiro do artigo 216 a Constituição também prevê que a proteção do patrimônio cultural brasileiro deve ser promovida pelo poder público, com a colaboração da comunidade através de “[...] inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação” (BRASIL, 1988, p. 79).

Dessa forma, o tombamento deixa de ser requisito para o reconhecimento do patrimônio cultural brasileiro, sendo, juntamente com o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial – instituído pelo Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000 (BRASIL, 2000) –, uma dentre as formas institucionais de garantir a sua preservação.

Em função da estrutura federativa imposta pela Constituição de 1988, que prevê a coordenação e a descentralização das competências entre os entes federativos, dentre os quais são incluídos os municípios (FRANZESE e ABRUCIO, 2013), e, de acordo com o inciso III do artigo 23 da Carta Magna, a proteção aos bens de valor histórico, artístico e cultural é competência comum da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios (BRASIL, 1988).

A constituição também estabelece no artigo 24, que legislar sobre essa proteção compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, sendo competência dos municípios, de acordo com o artigo 30:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (BRASIL, 1988, pp. 23-24).

Esse desenho federativo permite que a União seja a principal responsável pela coordenação e normatização das políticas públicas, porém, não impede que os estados e os municípios completem a legislação federal que trata da proteção do patrimônio cultural, tendo em vista, que esta proteção é dada como competência comum das três escalas de atuação do poder público. Apesar disso, a legislação que trata da proteção do patrimônio cultural em âmbito estadual e municipal – correspondente aos entes federados pesquisados –, reforça e complementa a legislação

federal, seguindo a mesma estrutura, sem incorporar novos elementos relativos às suas especificidades locais.

No entanto, o Conselho Superior de Defesa do Patrimônio Cultural do estado do Paraná, foi instituído pela Lei Estadual nº 38, de 31 de outubro de 1935 (PARANÁ, 1935), ou seja, antes mesmo da criação do Decreto-Lei nº 25, de 1937, e da existência do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), criado dois anos depois com a Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937 (BRASIL, 1937b).

Posteriormente pela Lei Estadual nº 112 de 15 de outubro de 1948 foi criada a Divisão do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do Paraná com “[...] a finalidade de promover a defesa e restauração dos monumentos e objetos artísticos e históricos regionais e a conservação das paisagens e formações naturais características do Estado” (PARANÁ, 1948, s/p). A redação da Lei Estadual nº 1.211, de 16 de setembro de 1953, que dispõe sobre o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná, segue a mesma estrutura do Decreto-Lei nº 25, de 1937 (PARANÁ, 1953). Promulgada em 1989, a Constituição do Estado do Paraná, reforça a competência concorrential que o estado e a União têm de legislar sobre a proteção do patrimônio cultural e a competência dos municípios em promover essa proteção (PARANÁ, 1989).

Da mesma forma, os planos diretores dos municípios pesquisados (PORTO AMAZONAS, 2006; SÃO MATEUS DO SUL, 2004; UNIÃO DA VITÓRIA, 2008) também reforçam que a proteção do patrimônio cultural é competência do poder público com a participação da população.

Mais recentemente, a Emenda Constitucional nº 48/2005, acrescentou ao artigo 215 da Constituição Federal, o parágrafo terceiro, que previa a criação do Plano Nacional de Cultura (PNC), voltado ao desenvolvimento cultural e à integração das ações do poder público. Instituído pela Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, o PNC é regido, de acordo com seu artigo primeiro, inciso VI, pelo “direito à memória e às tradições”, e conforme seu artigo segundo, inciso II, tem como um de seus objetivos “proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial” (BRASIL, 2010, s/p.).

Essa lei prevê ainda no artigo terceiro, a criação do Sistema Nacional de Cultura (SNC), visando o estabelecimento de “[...] mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil” (BRASIL, 2010, s/p.). O SNC é instituído, por sua vez, pela Emenda Constitucional nº 71/2012, que acrescenta o artigo 216-A a Constituição Federal.

Através do SNC o PNC visa promover a gestão descentralizada e participativa das políticas públicas de cultura. Entretanto, a adesão ao PNC é voluntária e tem sido ampliada gradativamente. A meta é que até o ano de 2020 60% dos municípios brasileiros estejam com sistemas de cultura institucionalizados e implementados (BRASIL, 2011, p. 11). Dentre os municípios pesquisados apenas São Mateus do Sul aderiu ao plano, com a assinatura do Acordo de Cooperação Federativa em julho de 2015 (BRASIL, 2017). Assim, observa-se que, apesar de prevista na legislação das diferentes escalas de atuação do poder público, e da criação do SNC, a efetiva preservação do patrimônio cultural ainda é relegada de uma escala a outra, e sua gestão compartilhada ainda está longe de ser realidade em todos os municípios brasileiros.

A institucionalização do patrimônio com a criação de instrumentos voltados à sua proteção e salvaguarda, como o tombamento e o registro, chamada por Cruz (2012) de “patrimonialização do patrimônio”, é fundamental para a promoção da sua preservação, pois, é através dessas medidas que se busca garantir legalmente a perpetuação das práticas e/ou dos bens que constituem esse patrimônio. Porém, o patrimônio cultural institucionalizado é uma construção social que depende de escolhas oficiais que definem o que será protegido (MONASTIRSKY, 2009), além disso, a busca por resguardar elementos que representem o passado é um ato político que não se restringe necessariamente ao Estado, pois, mobiliza diferentes agentes em prol de diferentes patrimônios. Movida por memórias, sentimentos e emoções individuais e coletivas, a iniciativa popular também pode reivindicar e propiciar a preservação do patrimônio cultural, contribuindo também para a construção do espaço público (FURLANETTO, 2014; SILVA, 2016).

Ao depender de uma escolha oficial, essa institucionalização, ou seja, a garantia legal da preservação de determinados bens ou práticas, por vezes representa os interesses do capital, com a criação de produtos culturais ou *vintage* voltados principalmente ao turismo e ao comércio, ou os interesses das classes dominantes com a perpetuação de feitos de personagens ilustres, muitas vezes integrantes do próprio Estado. A mobilização popular em prol de determinado bem ou prática nem sempre é suficiente para que o Estado tome as providências necessárias para que esse patrimônio cultural seja reconhecido oficialmente e tenha sua preservação assegurada.

No entanto, considera-se como componentes do patrimônio cultural tanto os elementos institucionalizados pelo Estado, como aqueles elementos que mesmo sem garantia legal de proteção representam ou servem como suporte à memória, inclusive aqueles construídos com função rememorativa ou comemorativa, pois, considera-se conforme a perspectiva de Choay que:

Todo objeto do passado pode ser convertido em testemunho histórico sem que para isso tenha tido, na origem, uma destinação memorial. De modo inverso, cumpre lembrar que todo artefato humano pode ser deliberadamente investido de uma função memorial (CHOAY, 2001, p. 26).

Com o declínio da hidrovia do rio Iguaçu os municípios que se formaram ao longo do seu percurso foram gradativamente perdendo elementos relacionados às atividades hidroviárias e novos elementos foram se incorporando às suas paisagens e transformando sua dinâmica social e espacial. Dessa forma, o patrimônio cultural da hidrovia do rio Iguaçu está disperso entre esses diferentes municípios e sua existência se deve a diferentes ações empreendidas por diferentes grupos ou indivíduos.

O PATRIMÔNIO CULTURAL DA HIDROVIA DO RIO IGUAÇU

O patrimônio cultural da hidrovia do rio Iguaçu identificado nos municípios de Porto Amazonas, São Mateus do Sul e União da Vitória é composto tanto por bens tombados, como por elementos preservados por iniciativa popular. Destaca-se a seguir os dois bens tombados em âmbito municipal, localizados respectivamente em União da Vitória e em São Mateus do Sul e duas iniciativas de moradores de Porto Amazonas e de São Mateus do Sul voltadas à preservação de elementos que também constituem esse patrimônio.

BENS TOMBADOS

Atualmente fechada para visitação em função de dificuldades em promover sua gestão e restauração, a casa da família Amazonas (Figura 2), localizada no Distrito de São Cristóvão em União da Vitória, foi tombada como Patrimônio Histórico Municipal, pelo Decreto nº. 90, de 27 de agosto de 2003. Essa edificação foi construída em 1946, em substituição a anterior, que havia sido construída por volta de 1880, para ser a sede da Fazenda Passo do Iguassú, de propriedade do Coronel Amazonas. A casa não serviu de residência ao precursor da navegação a vapor no rio Iguaçu, e sim, ao seu filho, sendo conhecida pela população de União da Vitória como Vila Maria, em alusão às três filhas de Marcondes Filho: Maria Josefa, Maria Júlia e Maria da Conceição (MUNCINELLI, 2013).

Figura 2: Casa da Família Amazonas



Autor: CASTALDON (2013). **Fonte:** PORTAL Verde Vale (2013).

Exposto no Parque Iguaçu no município de São Mateus do Sul, o vapor Pery (Figura 3) foi tombado pelo Patrimônio Histórico do Município de São Mateus do Sul em 1995. As ruínas deste barco a vapor, lançado em 1912 e abandonado com a desativação da hidrovia do rio Iguaçu foram recuperadas e restauradas entre os anos de 1996 e 1997 (LEDUR, 2012), depois, em 2003 a embarcação foi novamente restaurada mediante convênio da prefeitura do município com o Ministério da Cultura.

Figura 3: Vapor Pery.



Autor: BATISTA (2016).

Tanto a Casa da Família Amazonas como o vapor Pery, não receberam nenhum tipo de uso e apesar de terem sido tombados em âmbito municipal, carecem de projetos que propiciem a preservação não somente da sua materialidade, mas também da memória associada a esses bens.

A INICIATIVA POPULAR

Assim como São Mateus do Sul, o município de Porto Amazonas também possui um barco a vapor exposto às margens do rio Iguaçu, no entanto, essa embarcação não foi tombada e tampouco recebeu algum tipo de restauração ou medida de proteção oficial.

Com a desativação da hidrovia do rio Iguaçu, e por estar com diversos impostos atrasados, o vapor Tibagi foi entregue à Capitania dos Portos e ficou ancorado no cais do porto de Porto Amazonas até que em 1957 naufragou e foi recuperado por moradores que contataram o seu proprietário, este por sua vez rebocou a embarcação até o Porto da Rapadura, local em que ficou abandonada fora do leito do rio durante quase cinco décadas – período em que algumas de suas peças foram sendo removidas por moradores da região (BACH, 2006).

Em 2004, moradores do município de Porto Amazonas deram início às buscas pela embarcação e começaram a fazer o resgate dos fragmentos do vapor Tibagi, processo que levou cerca de três anos para ser concluído (MARONI, 2011). Apesar de contar com a ajuda da prefeitura do município, que cedeu um trator para o transporte das peças maiores, algumas peças mais pesadas como a caldeira e o eixo central não foram resgatadas (FREITAS, 2010). Os fragmentos resgatados foram remontados às margens do rio Iguaçu, junto ao cais do porto de Porto Amazonas (Figura 4).

Figura 4: Vapor Tibagi

Autor: BATISTA (2015).

Conforme relato de um dos responsáveis pelo resgate do vapor, entrevistado em uma reportagem, a intenção era que a embarcação se tornasse um museu flutuante (FREITAS, 2010). Entretanto, a embarcação não recebeu nenhum tipo de restauro, e em função do avanço da deterioração de seu casco (Figura 5) não pôde ser colocada sob a água, permanecendo sob a grama junto às margens do rio Iguaçu no cais do porto.

Sob a embarcação, em vez de um museu como inicialmente desejavam os responsáveis pelo seu resgate, foi montado um altar com a imagem de Nossa Senhora dos Navegantes, santa esta que é considerada na região como a protetora dos pescadores e navegantes (Figura 6). De acordo com entrevista concedida pelo irmão de outro responsável pelo resgate do Tibagi, a imagem foi doada por moradores do município de Campo Largo (entrevista, set. 2015).

Figura 5: O Vapor Tibagi em 2015.

Autor: GUIMARÃES (2015).

Figura 6: Altar sob o vapor Tibagi.

Autor: BATISTA (2015).

O resgate do vapor Tibagi e a construção de um altar em homenagem a santa protetora dos navegantes sob os vestígios dessa embarcação, demonstram que esses elementos possuem valor simbólico para a população. No entanto, não houve participação do poder público no sentido de

promover a proteção desse patrimônio. Dessa forma, apesar de estar cumprindo a função memorial que lhe foi atribuída pela população, o que resta do vapor Tibagi está gradativamente se deteriorando.

Outra iniciativa que merece destaque é a de um morador de São Mateus do Sul que, tem buscado ao longo dos anos recuperar fotografias e relatos associados à época em que a hidrovia do rio Iguaçu ainda estava ativa. Filho e sobrinho de comandantes de vapores, esse morador conseguiu, por meio de pesquisas autônomas, reunir um grande acervo de fotografias que foram expostas por ele em parceria com funcionários da Secretária de Educação e Cultura do município em uma das salas da Casa da Memória Padre Bauer.

Algumas das fotografias expostas já haviam sido emolduradas pelo próprio morador, que não obteve para isso auxílio do poder público, porém, a maior parte das fotografias expostas na Casa da Memória está sem moldura (Figura 7).

Figura 7: Réplica do vapor Pery, ao fundo fotografias expostas sem moldura



Autor: BATISTA (2016).

Conforme relato obtido em entrevista, essas pesquisas tiveram início em 1999 quando foi realizado o primeiro Encontro Ecológico do Iguaçu, no qual, ele sentiu a necessidade de, de acordo com ele, "não deixar morrer essa história maravilhosa que é a navegação" (entrevista, nov. 2016). O entrevistado relatou ainda que a ideia de expor as fotografias na casa da memória é uma forma de propiciar que mais pessoas tenham acesso a esse material.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O exemplo desses quatro elementos que compõem o patrimônio cultural da extinta hidrovia do rio Iguaçu, a Casa da Família Amazonas em União da Vitória, o vapor Pery em São Mateus do Sul, o vapor Tibagi em Porto Amazonas e o acervo fotográfico da navegação exposto na Casa da Memória de São Mateus do Sul, demonstra que a efetiva preservação do patrimônio cultural demanda maior envolvimento entre a população e o poder público em vários sentidos.

Conforme visto, a necessidade de proteção do patrimônio cultural é hoje considerada um consenso, e, no Brasil é competência comum das três escalas de atuação do poder público: municipal, estadual e federal. No entanto, a promoção dessa proteção pelo Estado, ainda se dá principalmente através do tombamento e do registro, procedimentos oficiais que proporcionam em tese a garantia legal da preservação. Em tese, pois, sem que sejam associadas ao uso adequado, essas ações não proporcionam a efetiva preservação do patrimônio como um todo e sim de seu aspecto material,

como o que ocorre com a Casa da Família Amazonas e com o vapor Pery, que apesar de tombados ainda não receberam um uso adequado que propicie a preservação não somente da sua materialidade, mas também da memória social relacionada a esses bens.

Em geral a institucionalização do patrimônio cultural no Brasil através dessas medidas depende ainda de escolhas que nem sempre consideram a mobilização popular em prol de determinados bens ou práticas ou de critérios estéticos e/ou técnicos, de modo que, os processos de tombamento e registro são, por vezes, guiados pelos interesses do capital e do próprio Estado, que por sua vez atende aos interesses do modo de produção vigente.

Assim, a ausência de medidas oficiais voltadas à preservação de patrimônios reivindicados pela população, como no caso do Vapor Tibagi, demonstra que esse patrimônio ainda não atraiu os olhares do capital e que é necessário maior envolvimento entre a população e o poder público. Se efetivamente aplicados, os pressupostos do PNC poderão contribuir para que a preservação do patrimônio cultural brasileiro seja efetivamente compartilhada entre as três escalas de poder e conte com a participação popular.

Cabe, portanto, a sociedade, especialmente àquela organizada, ações efetivas para exigir do poder público a preservação da memória local. Nesse sentido o papel das Organizações Não Governamentais (ONGs), a participação popular em Conselhos Municipais e a atuação das universidades e demais instituições que promovam estudos amplos, dialéticos e plurais sobre a questão são importantes. Conforme demonstrado nesse estudo, muitas pessoas estão atentas, possuem acervos, possuem várias frentes de ações: algumas são organizadas e contundentes, outras são apenas boas intenções. Mas todas necessitam de apoio institucional e a falta de atenção por parte do poder público sobre essa demanda é descuido/omissão injustificáveis.

A manutenção do patrimônio cultural e, por conseguinte da memória social, colabora com a educação – tanto dos moradores, quanto dos turistas interessados em conhecer essa história. O turismo científico é uma atividade em desenvolvimento que deve ser considerada pelo capital e pelo Estado, pois, pode propiciar a geração de renda ao mesmo tempo em que valoriza o conteúdo local.

Além disso, o poder público deve garantir o direito à cidade e, nesse sentido, o direito à memória a todos os cidadãos. A preservação da memória social por meio da manutenção do patrimônio cultural oferece à população qualidade de vida, especialmente a mais velha, pois as memórias individuais possuem respaldo e legitimação na memória social. A memória individual e a memória social necessitam do patrimônio cultural histórico como base desse processo. Considerando que parte significativa da população envelhece, a preservação do bem patrimonial é uma ação que afeta toda a sociedade. Isso é facilmente percebido na afirmação de Bosi (1994) de que a função dos velhos de uma sociedade é a de lembrar.

AGRADECIMENTOS

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela concessão de bolsa de mestrado, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo financiamento do projeto *Atlas eletrônico do antigo complexo ferroviário/hidroviário do Paraná tradicional: Patrimônio Cultural, educação, turismo e gestão* junto ao qual a pesquisa foi elaborada, à equipe de pesquisadores integrantes do projeto e aos entrevistados.

REFERÊNCIAS

- ANSBACH, Osmar. **Navegando na memória:** o patrimônio cultural da extinta Hidrovía do Rio Iguaçu. 2008. 137 f. Dissertação (Mestrado em Gestão do Território) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa - PR.
- BACH, Arnaldo Monteiro. **Vapores.** Ponta Grossa: UEPG, 2006.
- BOGUSZEWSKI, José Humberto. **Uma história cultural da erva-mate:** o alimento e suas representações. 2007. 130 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba - PR.
- BOSI, Ecléa. **Memória e Sociedade:** lembranças dos velhos. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 40. ed. Brasília: Edições Câmara, 2016. Disponível em: <<http://livraria.camara.leg.br/>>. Acesso em: 03 jan. 2017.

_____. **Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 04 ago. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm>. Acesso em: 03 jan. 2017.

_____. **Decreto nº 7.248, de 19 de abril de 1879**. Concede a Amazonas de Araújo Marcondes privilégio para estabelecer por si ou por meio de uma companhia, uma linha de navegação a vapor, no rio Iguassú, desde o ponto denominado Cayá Canga até ao porto da União. Câmara dos Deputados. Coleção das Leis do Império do Brasil. Atos do poder executivo de 1879. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1879. p. 217-219. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18667>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

_____. **Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 06 dez. 1937a. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/Del0025.htm>. Acesso em: 25 mai. 2015.

_____. **Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010**. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/12343.htm>. Acesso em: 17 abr. 2017.

_____. **Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937**. Dá nova organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública. Rio de Janeiro, 13 jan. 1937b. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102716>>. Acesso em: 03 jan. 2017.

_____. Ministério da Cultura. **Metas do Plano Nacional de Cultura**. 2011. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/documents/10883/11294/METAS_PNC_final.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2017.

_____. Ministério da Cultura. **Relatórios de Adesão ao SNC**. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/snc/situacao-dos-estados-e-municipios>>. Acesso em: 02 jul. 2017.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: UNESP, 2001.

CRUZ, Rita de Cassia Ariza da. "Patrimonialização do patrimônio": ensaio sobre a relação entre turismo, "patrimônio cultural" e produção do espaço. **GEOUSP - Espaço e Tempo**, São Paulo, n. 31, p. 95-104, 2012.

DRUCIAKI, Vinícius Polzin. Ocupação territorial e rede urbana no Paraná "tradicional" e a cidade de Guarapuava. **Revista Territorial**. Goiás, v.2, n.1, p. 31-51, jan./jun. 2013.

FRANZESE, Cibele. ABRUCIO, Fernando Luiz. Efeitos recíprocos entre federalismo e políticas públicas no Brasil: os casos dos sistemas de saúde, de assistência social e de educação. In: HOCHMAN, Gilberto. FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de (Org.). **Federalismo e políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013. p. 361-386.

FREITAS, Ismael. Um barco para contar a história do Iguaçu. **Gazeta do Povo**, Curitiba, Projeto águas do amanhã, 29 out. 2010. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/um-barco-para-contar-a-historia-do-rio-iguacu-0xz4v88z6qxqc6jk5ky0c4lse>>. Acesso em: 05 jul. 2016.

FURLANETTO, Beatriz Helena. Geografia e emoções. Pessoas e lugares: sentidos, sentimentos e emoções. **Revista Geografar** - Curitiba, v.9, n.1, p. 200-218, jun./2014. Tradução: PERSI, P. Geografia ed emozioni. Genti e luoghi tra sensi, sentimenti ed emozioni. In PERSI P. (org.). **Territori Emotivi. Geografie Emozionale**. Fano (Itália): Università di Urbino CarloBo, p. 3-10, 2010.

KROETZ, Lando Rogério. **As estradas de ferro do Paraná 1880-1940**. 1985. 201 f. Tese (Doutorado em História Econômica) – Universidade de São Paulo, São Paulo - SP.

LEDUR, Flavia Albertina Pacheco. **A educação patrimonial formal como elemento reconhecedor do patrimônio cultural em São Mateus do Sul - PR**. 2012. 127 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade do Contestado, Canoinhas - SC.

MALHANO, Clara Emília Sanches Monteiro de Barros. **Da materialização à legitimação do passado: a monumentalidade como metáfora do Estado: 1920-1945**. Rio de Janeiro: Lucerna: FAPERJ, 2002.

MARONI, João Rodrigo. Moradores resgatam a história da navegação em Porto Amazonas. **Gazeta do Povo**, Curitiba, Projeto águas do amanhã, 30 abr. 2011. Disponível em:

<<http://www2.gazetadopovo.com.br/aguasdoamanha/noticias/post/id/249/titulo/Moradores+resgatam+a+hist%C3%B3ria+da+navega%C3%A7%C3%A3o+em+Porto+Amazonas>>. Acesso em: 05 jul. 2016.

MONASTIRSKY, Leonel Brizolla. Espaço Urbano: Memória social e patrimônio cultural. **Terra Plural**, Ponta Grossa, v. 3, n. 2, p. 323-334, jul./dez. 2009. <https://doi.org/10.5212/TerraPlural.v.3i2.323334>

_____. **Ferrovias**: patrimônio cultural. Estudo sobre a ferrovia brasileira a partir da região dos Campos Gerais (PR). 2006. 203 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis - SC.

MUNCINELLI, Odilon. A Moradia do Coronel Amazonas. **Portal Verde Vale**, União da Vitória, 27 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.vvale.com.br/geral/artigo-a-moradia-do-coronel-amazonas/>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

PARANÁ. Constituição (1989). **Constituição do Estado do Paraná**. Curitiba: Diário Oficial, 05 out. 1989. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=9779&codItemAto=97687>>. Acesso em: 03 jan. 2017.

_____. **Lei Estadual nº 1.211, de 16 de setembro de 1953**. Dispõe sobre o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná. Curitiba, 16 set. 1953. Disponível em: <http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/arquivos/File/Leis_e_Decretos/LEI1211.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2017.

_____. **Lei Estadual nº 112, de 15 de outubro de 1948**. Cria, na Secretaria de Educação e Cultura, a Divisão do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do Paraná. Curitiba, 19 out. 1948. Disponível em: <http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/arquivos/File/Leis_e_Decretos/LEI112.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2017.

_____. **Lei Estadual nº 38, de 31 de outubro de 1935**. Cria o Conselho Superior de Defesa do Patrimônio Cultural do Paraná. Curitiba, 31 out. 1935. Disponível em: <http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/arquivos/File/Leis_e_Decretos/LEI38.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2017.

_____. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA). **Bacias hidrográficas do Paraná**: Série histórica. 2. ed. Curitiba: SEMA - PARANÁ, 2013. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/corh/Revista_Bacias_Hidrograficas_2015.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2017.

PORTO AMAZONAS. Câmara Municipal. **Lei Complementar nº 01, de 27 de dezembro de 2006**. Institui o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no Município de Porto Amazonas e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cmportoamazonas.pr.gov.br/images/Leis%20complementares/2006/Lei%20Complementar%201%20de%202006c.pdf>>. Acesso em: 03 jan. 2017.

RAMOS, Mariana Lopes. **Porto Amazonas (PR)**: O patrimônio cultural e a memória social das extintas hidrovia e ferrovia. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Geografia) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa – PR.

SÃO MATEUS DO SUL. Câmara Municipal. **Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.saomateusdosul.pr.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 03 jan. 2017.

SILVA, Márcia Alves Soares da. Por uma geografia das emoções. **GEOgraphia**. V. 18, n. 38, p. 99-119, 2016.

SILVA, Márcio Lélis Soares da; SOPELSA, Renata Aparecida. "O progresso veio de barco": Um estudo sobre a navegação a vapor no Rio Iguaçu e sua importância para o desenvolvimento da cidade de São Mateus do Sul - PR (1879 – 1953). **Ateliê de História**, Ponta Grossa, v. 1, n. 1, p. 137-145, 2013.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Plano Diretor**. 2008. Disponível em: <<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/wp-content/uploads/2013/11/pdm-uniao-da-vitoria.pdf>>. Acesso em: 03 jan. 2017.

Recebido em: 07/07/2017

Aceito para publicação em: 28/03/2018